LEI Nº. 4.241, DE 28 DE MAIO DE 2014

Dispõe sobre a alteração dos requisitos mínimos exigidos para o ingresso no emprego público de Agente de Endemias, previstos na Lei Municipal n° 3.654/2009.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam alterados os requisitos mínimos para o ingresso no emprego público de Agente de Endemias, que integram o Anexo I, da Lei nº 3.654/2009, passando a viger com a seguinte redação:

ANEXO I

Emprego Público	Requisitos
Agente de Endemias	Ensino Fundamental Completo

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 28 de maio de 2014.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

AILSON PEGORER
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 03/06/2014
Funcionário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº. 4.241, DE 28 DE MAIO DE 2014

Dispõe sobre a alteração dos requisitos mínimos exigidos para o ingresso no emprego público de Agente de Endemias, previstos na Lei Municipal nº 3.654/2009.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam alterados os requisitos mínimos para o ingresso no emprego público de Agente de Endemias, que integram o Anexo I, da Lei nº 3.654/2009, passando a viger com a seguinte redação:

ANEXO I

Emprego Público	Requisitos
Agente de Endemias	Ensino Fundamental Completo

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 28 de maio de 2014.

AILSON PEDORER
Secretário Municipal de Administração

ANTONIO JOSE BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em, 03 / 06 / 2014
69.96
Funcionário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº. 040/14

Dispõe sobre a alteração dos requisitos mínimos exigidos para o ingresso no emprego público de Agente de Endemias, previstos na Lei Municipal n° 3.654/2009.

Art. 1º - Ficam alterados os requisitos mínimos para o ingresso no emprego público de Agente de Endemias, que integram o Anexo I, da Lei nº 3.654/2009, passando a viger com a seguinte redação:

ANEXO I

Emprego Público	Requisitos
Agente de Endemias	Ensino Fundamental Completo

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 09 de abril de 2014.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 306
DATAS ENTRADA 10 / 04 / 14
EXPEDIENTE 14 / 04 / 14
Funcionário

ANEXO I

DAS VAGAS E REQUISITOS:

Emprego	Vagas	Carga Horária	Salário R$	Requisitos
Agente de Endemias	60	40 horas	465,00	Conclusão com aproveitamento do curso introdutório de formação inicial e continuada; Conclusão do ensino fundamental.

☐ Extinto
☐ mantido

ANEXO II

DAS ATRIBUIÇÕES:

EMPREGO PÚBLICO	ATRIBUIÇÕES
AGENTE DE ENDEMIAS	- O Agente de Controle de Endemias deve desenvolver, sob supervisão, as seguintes atividades: atuar em endemias existentes e/ou a surgir no município, como a Dengue. - Visitar residências, estabelecimentos comerciais, industriais e outros. - Vistoriar terrenos baldios. - Localizar, eliminar focos e criadouros. - Realizar tratamento focal: aplicação de larvicida (organofosforado) em vasos de plantas, pneus, tambores e outros. - Realizar tratamento focal em pontos estratégicos. Realizar levantamento de índice (pesquisa larvária). - Fazer orientação sobre o mosquito Aedes Aegypti e como evitar a Dengue, em todas as visitas. - Preencher formulários. Atualizar mapeamento. - Participar de reuniões e treinamentos. - Realizar palestras e outras atividades de educação em saúde. - Outras atividades inerentes à função.

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 50 /2014.

Assunto: Projeto de Lei nº. 40/2014

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Dispõe sobre a alteração dos requisitos mínimos exigidos para o ingresso no emprego público de Agente de Endemias, previstos na Lei Municipal n° 3.654/2009.

A Senhora Presidente desta Casa, Vereadora Maria Margareth Novaes Pimpão Giocondo, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 14 de abril de 2014, Projeto de Lei nº. 40/2014, de 09 de abril de 2014.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que versa sobre a alteração dos requisitos mínimos para o ingresso no emprego público de Agente de Endemias.

Acompanha-a a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo artigo 5º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 36, III e, prescreve ainda o artigo 62, inciso XI, da Lei Orgânica que:

Art. 62. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica, as seguintes:

XI - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica, na Constituição Federal e demais leis, conforme o caso;

Do ponto formal, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exeqüível e eficaz, bem como repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Justifica o a Mensagem que encaminha o projeto de Lei, que faz-se necessário a exclusão da necessidade de ter curso de formação inicial continuada.

Ocorre que, o curso ora exigido é ofertado apenas aos agentes aprovados em concurso público, como forma de treinamento.

Assim, diante o exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 40/2014, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 09 de maio de 2014.

Jair Milani
Presidente

Valdeir José Pereira
Relator

Adauto Fornazieri
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 403
DATAS ENTRADA 09 / 05 / 14
EXPEDIENTE 12 / 05 / 14
Nayara Garcia
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº. 4.225/2014

Dispõe sobre a alteração dos requisitos mínimos exigidos para o ingresso no emprego público de Agente de Endemias, previstos na Lei Municipal n° 3.654/2009.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º. Ficam alterados os requisitos mínimos para o ingresso no emprego público de Agente de Endemias, que integram o Anexo I, da Lei nº 3.654/2009, passando a viger com a seguinte redação:

ANEXO I

Emprego Público	Requisitos
Agente de Endemias	Ensino Fundamental Completo

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2014.

Angélica Ferreira
1ª Secretária

Maria Margareth N. Pimpão Giocondo
Presidente